

V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA \_\_\_ VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.642.891/0001-41, com sede na Rodovia PR-510, s/n.º, bairro Itaqui, Campo Largo (PR), CEP 83.600-970 (Contrato Social e Atos Constitutivos – doc. 1/5), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos (Instrumento de Mandato – doc. 6), com endereço profissional descrito no timbre, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, formular o presente pedido de

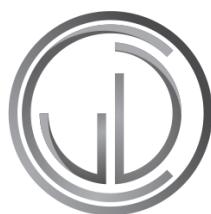
### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com o objeto de viabilizar a superação de sua momentânea crise econômico-financeira pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903  
Batel – Curitiba – Paraná  
CEP 80.420-000  
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Sl. 03  
Centro – Pato Branco – Paraná  
CEP 85.501-048  
Tel.: 46.3235.0206





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

## 1. DO JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante o exposto no artigo 3º da Lei 11.101/2005: “*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*”

No entanto, em conformidade com o disposto na Resolução 213/2018, do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a competência para processar o presente pedido é das Varas de Falência e Recuperação Judicial localizadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR), em que pese o principal domicílio da Requerente ser em Campo Largo (PR).

Desta feita, não restam dúvidas quanto a competência absoluta do presente Juízo, haja vista que a Requerente exerce suas atividades empresariais em âmbito nacional e internacional, sendo a matriz situada na Região Metropolitana de Curitiba, atraindo assim para o Foro Central a competência para processar o pedido, a despeito de haver filiais instaladas em outras cidades.

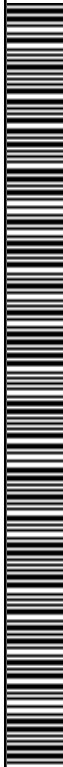
## 2. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

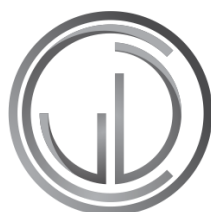
Com o advento da Lei 11.101/2005, o Instituto da Recuperação Judicial foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base o princípio da ética da solidariedade, este advindo da letra do artigo 3º, inciso I da Constituição Federal, *verbis*:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e **solidária**;*

O instituto da recuperação judicial tem por intuito superar o momentâneo estado de crise econômico-financeira da empresa, objetivando a preservação da continuidade da atividade empresarial e a estimulação dos negócios sociais.





V A C Ç ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

O novo sistema de insolvência empresarial brasileiro, inaugurado pela Lei 11.101/05, abandonou o movimento pendular das legislações de insolvência até então observadas no cenário mundial que colocavam ênfase na liquidação dos ativos da empresa em crise, ora favorecendo os interesses dos credores, ora pendendo para a proteção exacerbada dos interesses do devedor, mas na maioria das vezes, sem levar em consideração os benefícios econômicos e sociais da manutenção da atividade produtiva como resultado da superação da crise da empresa.<sup>1</sup>

O novel instituto adotado pelo ordenamento jurídico pátrio se funda na premissa de divisão de ônus, a qual não favorece diretamente o interesse dos credores, tampouco dos devedores, mas de todos sob uma ótica social. A partir desta premissa, surge, nas palavras de Daniel Carnio Costa, a superação da Teoria do Dualismo Pendular, a qual consagra a divisão equilibrada de ônus entre credores e devedores, como condição preeminente para alcançar o resultado da recuperação da empresa, em virtude de todos os benefícios sociais, econômicos, igualmente pretende trazer benesses aos credores, através do resultado da atividade a médio e longo prazo.<sup>2</sup>

Logo, não se trata de um mecanismo utilizado pelo devedor para blindar suas obrigações perante os seus credores, também não diz respeito a uma medida que visa pôr em risco toda a atividade empresarial para que os credores possam esvaziar todo o patrimônio da empresa, satisfazendo seus créditos, dando fim, assim, à atividade empresarial, geradora de dividendos para toda a sociedade.

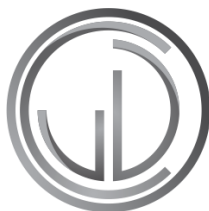
O instituto tem por escopo oportunizar a manutenção de empregos, fomentar o trabalho humano, garantir a criação de riquezas, impulsionar a economia creditícia, e ainda, assegurar a satisfação, mesmo que parcial e em diferentes condições os direitos e interesses dos credores.

Assim, o seu desígnio principal é salvaguardar a atividade empresarial e proporcionar à empresa a chance de superação do estado de crise econômica e financeira da atividade que demonstra viabilidade ao mercado.

<sup>1</sup> Costa, Daniel Carnio. Teoria da Divisão Equilibrada de Ônus. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/teoria-da-distribuicao-equilibrada-dos-onus-na-recuperacao-judicial-da-empresa/12371/>>

<sup>2</sup> Costa, Daniel Carnio. Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Vol. 1 Ed. Juruá. p. 19.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Nesta continuidade, o princípio da distribuição equilibrada de ônus estabelece que deve haver a colaboração de todos os agentes para que se mantenha o funcionamento da atividade produtiva viável, visando os benefícios sociais decorrentes do desenvolvimento de sua atividade.

Significa dizer que tanto o devedor quanto o credor devem colaborar entre si, visando o princípio da preservação da empresa.

Para fins de satisfazer as obrigações junto aos credores, a Lei de Recuperação Judicial admite ao devedor em dificuldades momentâneas que apresente aos credores um plano de recuperação econômica, devendo devedor e os credores se sujeitarem (na qual ambos se sujeitem) aos ônus oriundos do plano de recuperação, em consonância com o princípio da divisão equilibrada de ônus.

Certamente que o anseio dos credores será sempre a recuperação do seu crédito. Contudo, é essencial obstar maiores prejuízos à coletividade por intermédio da manutenção da atividade produtiva da devedora.

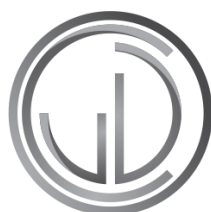
Nesta toada, ressalta-se que a Requerente tem firme convicção que pode superar o estado anímico em que se encontra, pelo que necessita do deferimento do processamento da recuperação judicial para enfrentar a situação de endividamento, invocando os fundamentos contidos nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101 de 2005, com a finalidade de assegurar o objetivo maior do processo que é a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação da atividade empresarial viável.

### **3. BREVE HISTÓRICO DA PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Em 01/11/1968, a hoje chamada Procópio Indústria e Comércio Ltda. iniciou suas atividades empresariais, quando o patriarca da Família Procópio, Sr. Nilo Procópio, acreditando no mercado de plásticos e sacaria, passou a comprar, recuperar e comercializar sacaria de juta.

Com o passar dos anos, a atividade empresarial expandiu, sendo que no ano de 1980 a indústria deu início a compra dos tecidos para confeccionar os próprios sacos de rafia.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Em 1989 a empresa começou a produção verticalizada, desde a produção do próprio tecido, estabelecendo sua sede na Rodovia PR-510, em Campo Largo (PR), passando a partir deste ano a investir intensivamente em máquinas, equipamentos e em pessoas para se tornar uma das maiores empresas do país do seguimento de produtos para embalagens, coberturas e tecidos técnicos processados a partir de resinas poliofínicas.

No citado ano, a Procópio Ind. e Com. Ltda. passou a ser administrada pelo caçula do Sr. Nilo Procópio, Sr. Inácio Procópio Neto, que aumentou os investimentos na empresa, sejam eles em máquinas e equipamentos, bem como em pessoas capacitadas ao trabalho, com posterior ingresso de irmãos na administração da companhia.

Desde 1989 a empresa vem ampliando suas instalações físicas, ocupando hoje uma área de 34 mil m<sup>2</sup>, onde produz tecidos técnicos para aplicação em big bags, cobertura de solo, tecido para colheita de café, lonas plásticas, cortinas para aviários e suinocultura, base de carpet, tecidos ventilados para envase de batatas e frutas, sacarias para envases das mais diversas aplicações (fertilizantes, farinha, açúcar, sal, sal mineral, farelo, sementes, cereais, químicos, frigoríficos, rações, suplementos minerais, polímeros e conexões).

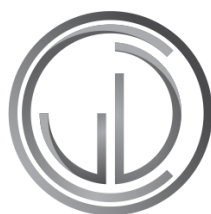
A Procópio Indústria tem uma capacidade instalada para transformar 1.500 toneladas/mês de resina de polipropileno e polietileno. A empresa foi pioneira na verticalização de Big Bags travados, especiais e standard, e atualmente está preparada para produzir 400 mil Big Bags mensais, sendo que seu produtos alcançam todo território nacional, América Latina, América do Norte e Europa.

Estabelecida no Município de Campo Largo no Paraná, a Requerente gera aproximadamente 1.000 (mil) empregos diretos e indiretos, bem como realiza investimentos contínuos na capacitação profissional de seus funcionários, em processos, desenvolvimento de novos produtos e em novas tecnologias para aperfeiçoamento de seu parque fabril, visando a satisfação de seus clientes.

Veja-se a atual fotografia aérea do principal parque industrial da Procópio Indústria e Comércio:







VACÇÃO  
CARVALHO  
DUCK

*Matriz Campo Largo:*



Excelência, note que aos arredores da empresa existe uma microrregião populosa, com atividades comerciais, sendo certo que em decorrência do alto número de empregados que a Requerente demanda, muitos dos colaboradores residem nas proximidades da empresa, gerando crescimento à região, tanto em ocupação, quanto em mercado de consumo (restaurantes, lanchonetes, farmácias, empresas especializadas em manutenção veicular, entre outras).

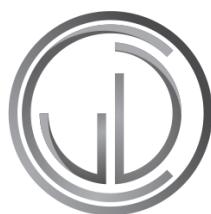
Este crescimento da empresa sempre trouxe bons resultados, possibilitando a formação de inúmeras parcerias com fornecedores locais, nacionais e globais, trazendo benefícios diretos à toda comunidade local.

Com o passar do tempo, utilizando como padrões o bom atendimento, a valorização dos produtos, possuindo uma maneira otimista de enfrentar as dificuldades do mercado explorado, mas sempre voltando-se para oferecer boas oportunidades para negócios e buscando soluções, a empresa foi expandindo e adquirindo um bom conceito junto ao cenário nacional e internacional, tornando-se referência na indústria de plástico.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903  
Batel – Curitiba – Paraná  
CEP 80.420-000  
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Sl. 03  
Centro – Pato Branco – Paraná  
CEP 85.501-048  
Tel.: 46.3235.0206





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Atua sempre voltada para a segurança no transporte dos produtos, com o objetivo de facilitar a logística e escoamento da produção, unindo a agilidade do carregamento e exigindo dos prestadores a entrega com pontualidade para seus clientes.

Não obstante a produção que chega na marca de 1.500 toneladas/mês de resina de polipropileno e polietileno e na verticalização de Big Bags travados, especiais e standard, podendo produzir ao todo 400 mil Big Bags mensais, a empresa hoje conta com 651 empregados registrados e 345 prestados terceirizados de serviços, o que totaliza ao menos 996 empregados diretos e indiretos.

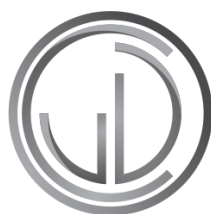
Atualmente, a Procópio Indústria labora de domingo a domingo, em três turnos distintos, ou seja, a produção se dá na totalidade de 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias por semana, o que culmina para expressiva produção, conforme acima consignado, contribuindo e gerando riquezas constantemente.

Aliado a isso, dada a magnitude da atividade empresarial, a comunidade estabelecida nos arredores da empresa ganha com infraestrutura, pois o Município em que está sediada, sabendo da importância da empresa para a economia local, está em constante atuação para fornecer os saneamentos básicos que a população necessita, o que pode-se considerar como uma parceria, pois na medida do crescimento da indústria, automaticamente há expansão municipal para atender a demanda do mercado, gerando assim riquezas para a região.

Ou seja, dentre os praticamente mil empregos fornecidos pela Procópio, esta contribui diariamente para o desenvolvimento e expansão da comunidade regional, pois o número de pessoas atingidas diretamente pela sede da empresa é altamente expressivo e significativo.

Além disso, como dito anteriormente, a empresa conta com o apoio de empresas terceirizadas, como por exemplo, serviços gerais (portaria, limpeza, etc), alimentação (serviço realizado no refeitório da companhia), dentre outros, ou seja, propicia e fomenta a atividade empresarial em diversos setores do mercado, o que somente contribui para o desenvolvimento das atividades empresariais a nível nacional, gerando riquezas e propiciando expressivo aumento do capital interno.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Dessa forma, há geração de empregos e renda, e, por consequência, o recolhimento de impostos, estimulando de modo ativo e constante o desenvolvimento da região, colocando em primeiro lugar sua gama de clientes na medida em que necessários para manutenção das atividades, baseando-se em informações ágeis e seguras, proporcionando as melhores oportunidades para todos os envolvidos direta e indiretamente.

Neste panorama, tem-se que a Procópio Indústria explora atividades a nível nacional e internacional no setor plástico, cujos produtos, em sua grande maioria, atendem o agronegócio, o qual, como é de conhecimento nacional, é a principal fonte de renda e catalisadora de expansão do país.

#### **4. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA**

Já é notório no cenário econômico a crise enfrentada por empresas atuantes nos mais diversos ramos em todo o país. No Estado do Paraná não é diferente, visto que o número de pedidos de Recuperação Judicial aumentou expressivamente.

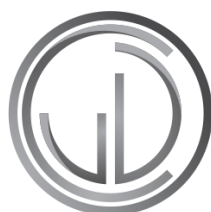
São os casos da SEARA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e outros, em Sertanópolis – PR (0000745-65.2017.8.16.0162), CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e outros, em Curitiba - PR (0007743-09.2019.8.16.0185), AGROPECUÁRIA CHAPADÃO LTDA. e outros., em Curitiba – PR (0000200-52.2019.8.16.0185), SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA. e outros, de Coronel Vivida – PR (0003205-55.2018.8.16.0076), COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ e outros, em Curitiba – PR (0005462-46.2017.8.16.0025), PORCELANA SCHMIDT S/A. e outros, em Curitiba – PR (0006015-27.2016.8.16.0026), entre tantos outros.

Trata-se de uma crise de diversos setores, que impacta diretamente nas finanças das empresas atuantes, que sempre trabalharam com margens reduzidas sobre os produtos comercializados.

Some-se a isto a inconsistência da economia nacional, que aliada a grande flutuação cambial, implica no descompasso do preço da matéria prima e, conseqüentemente, no resultado da venda. Não raras as vezes o descasamento entre preços de compra e venda implicou na necessidade da Requerente em se socorrer de capital de







V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

terceiros, em especial de instituições financeiras, que notadamente praticam taxas de juros que não permitem mínimo equívoco nas decisões comerciais.

Especificamente em relação à Procópio Indústria e Comércio, tem-se que a inversão na curva de crescimento do grupo ocorreu nos idos de 2012. Explica-se:

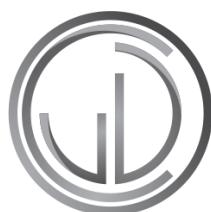
Como dito anteriormente, os produtos produzidos pela Requerente são originados em sua base do manuseio do polipropileno e polietileno, os quais no final da linha de produção, geram, em suma, os seguintes produtos:

- *Big Bags (contentores flexíveis de transporte de volumes médios que podem ser usados para armazenar qualquer tipo de pó, granulado ou até mesmo líquidos, com segurança, resistência e maleabilidade máxima);*
- *Cobertura de Solo (também chamado de mulching, consiste em um filme plástico utilizado em sua maioria no plantio de hortifrúti, por trazer benefícios no controle de plantas daninhas, na otimização do uso de água e na melhoria da produtividade);*
- *Tecido para Colheita de Café (tecidos especiais planos, produzidos em polipropileno para utilização no processo de colheita do café);*
- *Lonas Plásticas;*
- *Cortinas para Aviários e Suinocultura;*
- *Base de Carpet;*
- *Tecidos ventilados para envase de batatas e frutas;*
- *Sacarias para envases das mais diversas aplicações (fertilizantes, farinha, açúcar, sal, sal mineral, farelo, sementes, cereais, químicos, frigoríficos, rações, suplementos minerais, polímeros e conexões).*

Como pode-se perceber, o *polipropileno* e *polietileno* compõem a essência dos produtos industrializados pela Requerente, de modo que, se tornam primordiais para a linha de produção.

Até os idos do ano 2012, existiam no cenário nacional várias fornecedoras do polipropileno e polietileno, o que, por óbvio, dava amplitude à lei da oferta e da procura, permitindo à Requerente uma melhor negociação do preço da matéria prima, de forma a otimizar a margem de venda do produto final, fator que permitiu à Procópio alcançar





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

expressividade e atingir o topo entre as maiores indústrias de produtos plásticos, isso a nível nacional e internacional.

Dentro deste cenário, em 16/08/2002 foi fundada a BRASKEM S/A, nascida da integração das empresas *Copene, Opp, Trikem, Proppet, Nitrocarbono e Polialden*, tornando-se uma das principais empresas petroquímicas e fornecedoras do polipropileno e polietileno.

No curso de uma década de atuação da BRASKEM, esta consolidou-se na posição de n.º 1 no fornecimento da matéria prima utilizada pela Requerente, contribuindo para a crise econômica financeira em virtude da tomada do mercado, pois na prática aniquilou seus concorrentes.

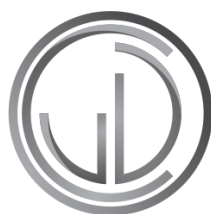
Há que se lembrar ainda que a matéria prima é originária do petróleo, logo, a crise decorre também da oscilação do preço do barril do petróleo no mercado internacional e a variação cambial da moeda estadunidense.

Inequivocamente, com a alta do petróleo no mercado internacional, automaticamente o preço praticado pela fornecedora sofre variações, podendo ser para mais ou para menos, porém, há que se considerar que qualquer mudança traz impacto direto e imediato na produção da empresa.

Com a consolidação da BRASKEM no mercado, deixou de existir a demanda de oferta e procura da matéria prima, a qual passou a ser fornecida praticamente em caráter exclusivo pela citada empresa petroquímica, afetando diretamente o mercado explorado pela Procópio, que não possui mais condições de negociar valores da matéria prima com o fito de aumentar o resultado .

Além disso, apesar da Procópio Indústria ser uma das pioneiras na produção de produtos plásticos, pois sua fundação remonta ao fim dos anos 60, atualmente o mercado possui mais de 30 (trinta) concorrentes diretos, o que implica na alta oferta do produto e, conseqüentemente, na redução do preço e, via de regra, na drástica queda da margem de lucro.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

A título de curiosidade, citam-se os seguintes concorrentes diretos da  
Requerente:

GRUPO CATA (CATA DO NORDESTE)<sup>3</sup>  
RAFITEC SOLUÇÕES EM EMBALAGENS<sup>4</sup>  
ZARAPLAST EMBALAGENS<sup>5</sup>  
TÊXTIL OESTE EMBALAGENS E TECIDOS DE PROLIPROPILENO<sup>6</sup>  
PROPEX DO BRASIL LTDA.<sup>7</sup>

Dentro deste cenário de dificuldade de negociação do preço da matéria prima e aumento da concorrência, ao longo de anos, a Requerente viu-se obrigada a valer-se de captação de recursos financeiros para manter suas atividades empresariais, captando, geralmente, capital perante as instituições financeiras que, como sabido, não medem esforços para, valendo-se do momento de crise enfrentado pelo cliente, impõe exorbitante taxa de juros, o que implica numa verdadeira “roda de endividamento”.

Ainda, **somente no ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, visando otimizar ao máximo as despesas operacionais como forma de reestruturação empresarial e diminuir o passivo que já se acumulava, foram efetuadas inúmeras rescisões, que importaram no **pagamento total de R\$ 1.616.504,87 a título de verbas rescisórias**, que apesar de totalmente liquidadas, muitos dos colaboradores dispensados ainda ingressaram com Reclamações Trabalhistas, onerando ainda mais a empresa.

A partir de então se passaram a experimentar os primeiros sinais da crise financeira, que invariavelmente desaguavam na inadimplência junto aos credores.

Deparados com esta situação, os sócios passaram a assinar diversos instrumentos com as instituições financeiras visando rolar as dívidas, sendo que cada novo instrumento eram acrescidos juros sobre os juros já vencidos, além de instituídas novas garantias reais e fidejussórias, sem que isso representasse novo aporte de capital no caixa da companhia, o que tornou ainda mais insustentável a situação financeira.

<sup>3</sup> <http://grupocata.com.br/>

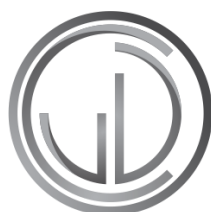
<sup>4</sup> [www.rafitec.com.br/](http://www.rafitec.com.br/)

<sup>5</sup> [www.zaraplast.com.br/](http://www.zaraplast.com.br/)

<sup>6</sup> [www.textiloeste.com.br](http://www.textiloeste.com.br/)

<sup>7</sup> [www.propex.com.br](http://www.propex.com.br)





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Apesar de todos os esforços imbuídos na tentativa de captação de recursos para solver o passivo, infelizmente, não foram suficientes para que a companhia voltasse a gerar resultado positivo, desencadeando assim o aumento do passivo em detrimento da diminuição do ativo, o que culmina na verdadeira e inequívoca instalação da crise.

A crise está instaurada, inclusive fato notório no mercado explorado pela Procópio Indústria, sendo tecnicamente melhor exposta no ponto abaixo, onde é feita análise da evolução do ativo e passivo da Requerente.

## 5. EVOLUÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS E FATURAMENTO

### 5.1 ATIVOS

A evolução dos Ativos operacionais da Requerente apresentou, no tempo, a seguinte composição e curva de crescimento negativo:

ATIVOS OPERACIONAIS	31-dez-16	31-dez-17	31-dez-18	30-jun-19
<b>CIRCULANTE</b>	<b>68.374.887</b>	<b>76.341.886</b>	<b>63.162.086</b>	<b>65.595.480</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>1.049.841</b>	<b>1.612.162</b>	<b>5.226.939</b>	<b>7.586.528</b>
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS</b>	<b>67.325.046</b>	<b>74.729.724</b>	<b>57.935.148</b>	<b>58.008.952</b>
Recebíveis	28.812.335	30.819.380	25.009.535	31.153.720
Estoques	37.026.074	42.371.633	31.460.538	25.587.168
Impostos a Recuperar	1.199.721	1.341.239	1.273.821	1.057.028
Outros Ativos	286.916	197.472	191.254	211.036

Verifica-se uma redução gradual e relevante dos Ativos da Companhia com a deterioração gradual do seu Capital de Giro.

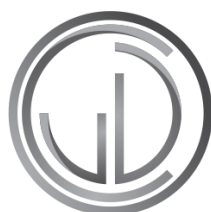
### PASSIVOS – ENDIVIDAMENTO

O quadro de endividamento mostra a dependência de capital de terceiros para o giro das atividades.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903  
Batel – Curitiba – Paraná  
CEP 80.420-000  
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Sl. 03  
Centro – Pato Branco – Paraná  
CEP 85.501-048  
Tel.: 46.3235.0206





VACÇÃO  
CARVALHO  
DUCK

Não se deve esquecer ainda a submissão que existe em relação à aquisição da matéria prima em decorrência do monopólio instalado no setor e excesso da concorrência direta com outras indústrias de plástico, o que, de forma direta, impacta na diminuição da margem de lucro, obrigando a captação de recursos financeiros e aumentando o passivo.

O que se verifica, no caso em análise, é uma redução do endividamento global por consequência da perda de capacidade de obter créditos de fornecedores e bancários, e consequente liquidação de obrigações vencidas no período de análise. Isto tudo, conforme se verificará no quadro de análise de **RESULTADO**, com a redução de atividades da Companhia:

<b>PASSIVOS OPERACIONAIS</b>	<b>31-dez-16</b>	<b>31-dez-17</b>	<b>31-dez-18</b>	<b>30-jun-19</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>58.267.676</b>	<b>56.920.288</b>	<b>57.238.463</b>	<b>73.803.505</b>
Fornecedores	19.066.785	16.888.245	21.128.039	30.071.621
Financiamentos de capital	25.093.476	27.925.876	25.695.089	28.546.998
Obrigações Sociais, Trabalhistas e Tributárias	11.041.606	9.781.568	9.463.590	11.755.175
Outros Passivos Circulantes	3.065.810	2.324.599	951.745	3.429.711
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>73.429.345</b>	<b>65.308.002</b>	<b>52.064.969</b>	<b>50.323.003</b>
Financiamentos de capital	50.823.805	44.982.322	29.733.310	27.621.900
Contingência Tributária Cível e Trabalhista	22.605.540	20.325.680	22.119.651	22.119.651
Outros Passivos de Longo Prazo	-	-	212.009	581.453
<b>ENDIVIDAMENTO TOTAL</b>	<b>131.697.021</b>	<b>122.228.290</b>	<b>109.303.432</b>	<b>124.126.508</b>

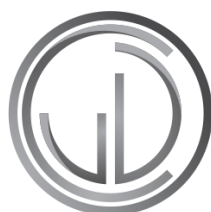
## 5.2 RECEITAS E RESULTADO

Os quadros a seguir mostram a evolução das Contas de Resultado, formadas por Receitas (faturamento) deduzidas dos Custos e Despesas. A sua leitura e interpretação permitem compreender a geração de caixa da PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A leitura das Demonstrações de Resultado da Requerente permite concluir a perda de capacidade de geração de caixa e um aumento significativo de PREJUÍZOS. Conforme se pode aferir de:







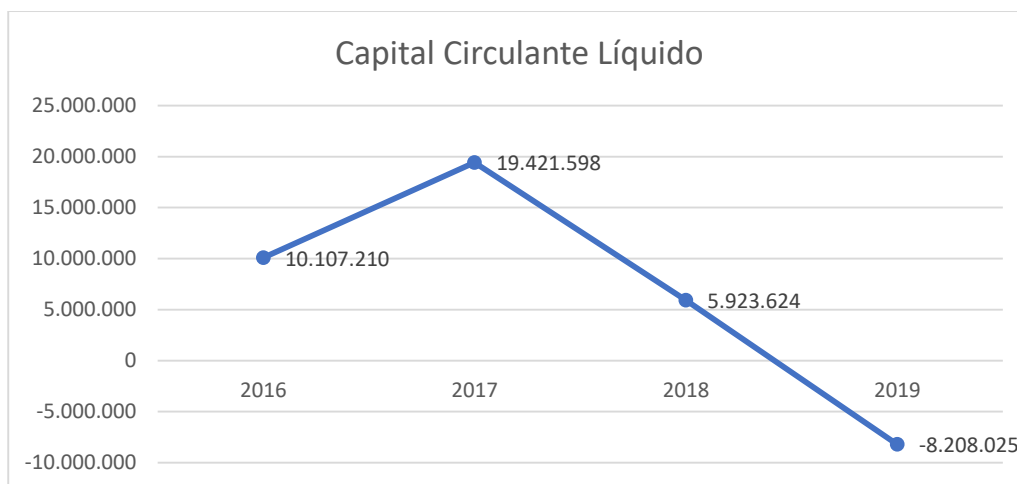
VACÇÃO  
 CARVALHO  
 DUCK

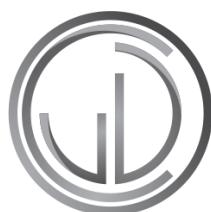
RESULTADO DAS OPERAÇÕES (Em R\$)	31-dez-16	31-dez-17	31-dez-18	30-jun-19
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	217.009.618	207.479.163	177.843.359	83.984.716
DEDUÇÕES	(54.056.141)	(52.958.588)	(42.671.536)	(19.420.436)
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(153.402.161)	(136.301.467)	(145.116.071)	(64.645.180)
LUCRO BRUTO	9.551.316	18.219.107	(9.944.248)	(80.899)
RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS	(20.156.842)	(32.142.797)	(20.441.414)	(8.821.237)
DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	(7.775.711)	(5.990.377)	(7.178.914)	(5.452.699)
LUCRO OPERACIONAL	(18.381.238)	(19.914.066)	(37.564.576)	(14.354.835)

### 5.3 CAPITAL CIRCULANTE

O Capital Circulante, confronto quanto à composição do Ativo e Passivo Circulantes, da PROCÓPIO INDÚSTRIA foi duramente afetado pelo estado de crise que se instalou a partir do ano de 2016 conforme quadros e gráfico abaixo demonstra:

CAPITAL CIRCULANTE	31-dez-16	31-dez-17	31-dez-18	30-jun-19
<b>ATIVOS CIRCULANTE (Em R\$)</b>	<b>68.374.887</b>	<b>76.341.886</b>	<b>63.162.086</b>	<b>65.595.480</b>
DISPONIBILIDADES	1.049.841	1.612.162	5.226.939	7.586.528
DIREITOS REALIZÁVEIS	67.325.046	74.729.724	57.935.148	58.008.952
Recebíveis	28.812.335	30.819.380	25.009.535	31.153.720
Estoques	37.026.074	42.371.633	31.460.538	25.587.168
Impostos a Recuperar	1.199.721	1.341.239	1.273.821	1.057.028
Outros Ativos Circulantes	286915,89	197472,2	191254	211035,74
<b>PASSIVOS CIRCULANTE (Em R\$)</b>	<b>58.267.676</b>	<b>56.920.288</b>	<b>57.238.463</b>	<b>73.803.505</b>
Fornecedores	19.066.785	16.888.245	21.128.039	30.071.621
Financiamentos de capital	25.093.476	27.925.876	25.695.089	28.546.998
Obrigações Sociais, Trabalhistas e	11.041.606	9.781.568	9.463.590	11.755.175
Outros Passivos Circulantes	3.065.810	2.324.599	951.745	3.429.711
<b>CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>10.107.210</b>	<b>19.421.598</b>	<b>5.923.624</b>	<b>(8.208.025)</b>





VACÇÃO  
CARVALHO  
DUCK

O Capital Circulante, da Companhia decresceu de um valor **POSITIVO** em 2016 de R\$ 10.107.210,00 para atuais **NEGATIVOS** de R\$ 8,2 milhões.

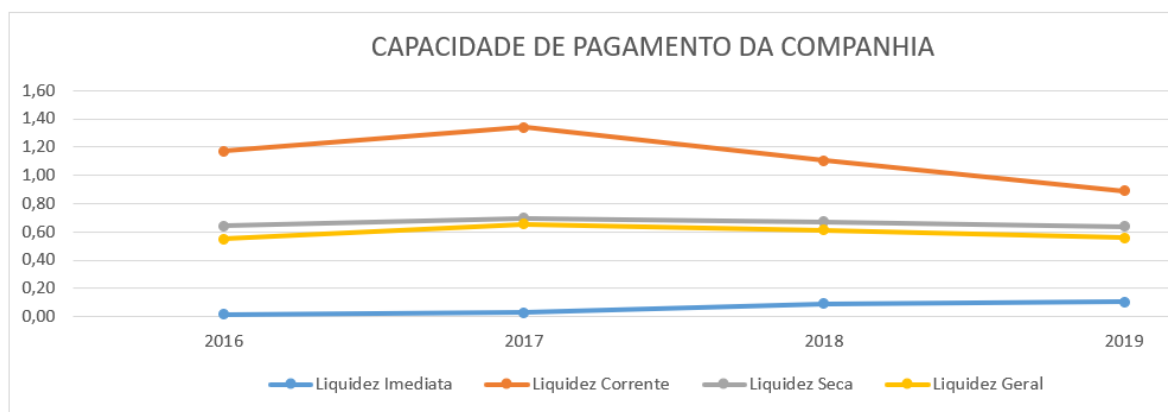
O Capital Circulante mede em qual grau de dependência de Capital próprio ou de terceiros uma Companhia opera. No caso, verifica-se uma total corrosão do Capital próprio e dependência de Capital de terceiros.

#### 5.4 ANÁLISES DE PERFORMANCE DE LIQUIDEZ

Os índices de LIQUIDEZ de uma determinada Companhia apresentam, para uma certa data ou momento, a sua capacidade de “liquidar” os PASSIVOS com os recursos de seus ATIVOS.

A demonstração dos indicadores abaixo, confirmam a queda de capacidade de liquidação e a situação de crise anteriormente da empresa. Em todos os índices resta evidente a deterioração da capacidade de liquidação das obrigações da Companhia Requerente.

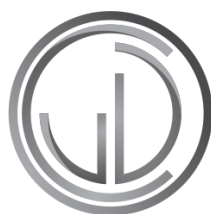
##### 5.4.1 Índices de Liquidez da Companhia (Valores em R\$ milhares):



Legenda aos índices de Liquidez

- A liquidez imediata: representa a capacidade de liquidação dos Passivos Circulantes (de curto prazo) com as Disponibilidades de moeda existentes;
- A Liquidez Corrente: representa a totalidade da existência de Ativos Circulantes (de curto prazo) para liquidar os Passivos Circulantes (de curto prazo);
- A Liquidez Seca: representa a existência de Estoques com capacidade de realização e conversão de moeda para liquidar os Passivos Circulantes;





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

- A Liquidez Geral: representa pela soma de todos os Ativos Operacionais de curto e longo prazo, em confronto com os Passivos de igual natureza.

#### 5.4.2 Análise de Estrutura de Capital da Companhia:

A análise da estrutura de Capital de determinada Organização, no tempo, visa demonstrar a melhora ou deterioração da estrutura do capital de determinada Companhia.

A adequada interpretação permite concluir se, na linha do tempo, a Companhia passou a diminuir ou aumentar o seu grau de alavancagem ou dependência de Capital de terceiros nas suas atividades em relação ao Capital Próprio. O que se verifica, no quadro a seguir, é a completa perda de capitais próprios passando a depender totalmente de Capital de terceiros para as operações da Companhia.

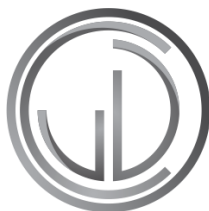
#### Participação de Capital de Terceiros no Patrimônio Líquido



#### Legenda:

- Capitais de Terceiros sobre Recursos Totais, representa a soma de todas as obrigações com terceiros sobre o total do Passivo total
- Dívidas de Curto Prazo sobre o Endividamento Total representa o confronto entre o endividamento de curto prazo contra o endividamento total;
- Participação do Permanente sobre o Total do Ativo representa o montante de Investimentos e imobilizações confrontado com o total do Ativo;





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

## 6. DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Diante da exposição do quadro financeiro da PROCÓPIO INDÚSTRIA é possível perceber que o endividamento bancário afetou negativamente o fluxo de caixa, contudo, diante de todo o histórico de mercado é indubitável que o estado de crise ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez da empresa, que desenvolve suas atividades há mais de 50 anos.

O Relatório de Crise anexo (doc. 7), em suas conclusões finais, arremata:

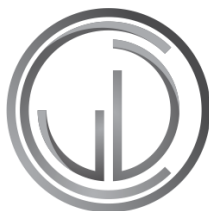
*d) No que se refere ao ambiente de negócios, a PROCÓPIO IND E COM LTDA encontra-se em total ESTADO DE CRISE sendo recomendado o imediato uso de todas as medidas legais de proteção de patrimônio que permita a manutenção de seu curso operacional.*

Ademais, há que se ressaltar que a Requerente está mantendo suas obrigações trabalhistas rigorosamente em dia, cumprindo veementemente com a função social da empresa, **inexistindo qualquer verba rescisória em aberto**, porém, dada a magnitude da empresa, sofre com Reclamações Trabalhistas, as quais encontram-se devidamente elencadas nos documentos anexos.

Não obstante ao presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente vem tomando outras ações para assegurar a manutenção de suas atividades e o seu soerguimento, tais como medidas de reestruturação de gastos, a prospecção de estratégias comerciais para continuar gerando receita, aprimoramento do setor de compras, diminuição de perdas e desperdício, correta alocação de força de trabalho, tudo visando preservar suas operações, zelando pela sua credibilidade no mercado, fortemente estabelecida.

Com isso, a Procópio Indústria, encontra-se em fase de elaboração de um novo plano de negócios, através do qual buscará equacionar suas dívidas e a manutenção da atividade empresarial.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Verifica-se que a atividade empresarial é plenamente viável no mercado, tratando-se de uma crise financeira de cunho absolutamente passageiro, ao ponto que a Requerente necessita apenas de uma oportunidade para negociar com os credores para poder implementar um replanejamento financeiro.

Destarte, manifesta a presença dos requisitos na forma do artigo 51 da Lei 11.101/2005, passa-se à demonstração dos documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

## 7. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente instrui o presente pedido, respeitando fidedignamente os requisitos formais conforme dispõe o artigo 48 e seguintes da Lei 11.101/2005, que passará a expor no quadro demonstrativo abaixo:

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

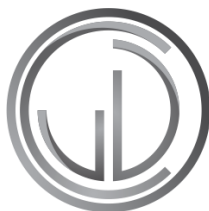
*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Requisito Legal	Atendimento Requisito Legal - Documento
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos:	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Certidão simplificada da Junta Comercial</b> (Doc. 5)</li><li>- <b>Cartão CNPJ Receita Federal</b> (Docs. 4);</li><li>- <b>Contratos/estatutos sociais e alterações</b> (Docs. 1/5).</li></ul>







V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes:	<b>- Certidões</b> (Docs. 11/60)
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial:	<b>- Certidões</b> (Docs. 11/60)
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei:	<b>-Certidões de natureza negativa criminal</b> (Docs. 11/60)

Assim, os documentos elencados no presente dispositivo:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

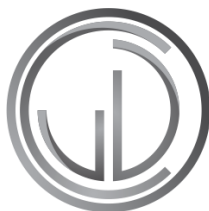
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;



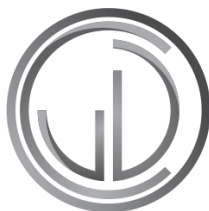


V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;  
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;  
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;  
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;  
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;  
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Requisito Legal – Inciso	Atendimento Requisito Legal - Documento
I- a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exposição nos itens supra da petição.</li><li>- Laudo expositor dos números da crise (doc.7)</li></ul>
II- demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Demonstrações contábeis dos exercícios 2016, 2017 e 2018/Balanços/DRE:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Procópio Indústria e Comércio Ltda. (Docs. 8/10)</li></ul></li><li>- <b>Balancetes mensais de 2019:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Procópio Indústria e Comércio Ltda. (Doc. 10.1/10.2)</li></ul></li><li>- <b>Fluxo de Caixa e Projeção do Fluxo de Caixa:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Procópio Indústria e Comércio Ltda. (Doc. 10.3/10.5)</li></ul></li></ul>

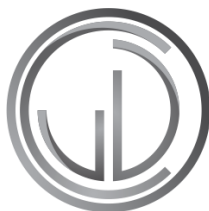




V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

III- a relação nominal completa dos credores (...):	<b>- Lista consolidada.</b> (Doc. 61)
IV- a relação integral dos empregados em que constem função, salário, indenizações e outras parcelas o que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação de valores pendentes de pagamento	<b>- Relação integral de funcionários:</b> (Doc. 62)
V- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores:	<b>- Certidão Simplificada da Junta Comercial (Doc. 17)</b> <b>- Contratos sociais e atos constitutivos:</b> (Doc. 1/5).
VI- relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor:	<b>- Relação de bens particulares dos sócios e administradores.</b> (Docs. 63/67)
VII- os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais <b>aplicações financeiras</b> de qualquer modalidade, inclusive em	<b>-Extratos Bancários:</b> (Docs. 68/73) <b>-Aplicações Financeiras:</b> (Docs. 74/75)



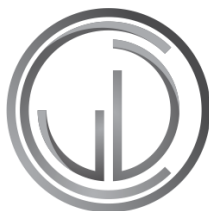


V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras:	
VIII- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<b>- Certidões:</b> (Doc. 19-21-22-30-33)
IX- a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	<b>- Lista nominal de ações:</b> (Doc. 76)

<b>Requisito Legal</b>	<b>Atendimento Requisito Legal - Documento</b>
Em se tratando de SOCIEDADE EMPRESÁRIA, o art. 1.071, VIII, do CC/2002, estabelece que dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: “[...] VIII - o pedido de concordata” – leia - se recuperação judicial, consoante estabelece a Lei n.º 11.101/2015:	<b>- Ata de deliberação para o ingresso do pedido de Recuperação Judicial:</b> (Doc. 77)





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Por tudo que é exposto neste petítório e pelo que consta dos anexos, entende-se restarem atendidos os requisitos legais, tanto no requisito formal no tocante aos documentos, quanto nos aspectos materiais que se referem ao estado de crise e viabilidade econômica, restando, portanto, atendidos os requisitos legais para a concessão do pedido de Recuperação Judicial ora suscitado.

## 8. DAS TUTELAS DE URGÊNCIA

Conforme reza o artigo 300 do Código de Processo Civil, será concedida a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao processo, podendo ser efetivada por qualquer medida idônea para assegurar o direito.

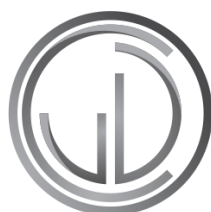
Como será demonstrado, há necessidade de concessão de tutela de urgência para possibilitar a viabilização e cumprimento da presente recuperação judicial, visando assegurar na posse dos Requerentes bens essenciais a sua atividade empresarial, pois o princípio encampado na Lei nº 11.101/2005 é possibilitar a superação da crise econômico-financeira dos devedores, permitindo a manutenção da fonte produtora, emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Tratando-se de matéria já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.820 - MT (2017/0143513-0)  
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI SUSCITANTE : M. C. TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS : CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - MT014485 VITTOR ARTHUR GALDINO - MT013955 AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - MT015948 JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - MT016289A SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 30A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP INTERES. : BANCO CATERPILLAR S/A ADVOGADOS : CLEUZA ANNA COBEIN - SP030650 VITO MAUTONE E OUTRO (S) - SP042205 ANA PAULA RIBEIRO MARCHIONE - SP295614 CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da



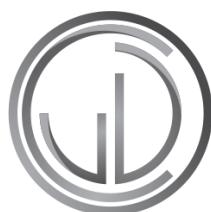




V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 3. Conflito conhecido. Estabelecida a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial. DECISÃO Cuida-se de conflito positivo de competência suscitado por M C TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT e o JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP. Ação em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste: recuperação judicial da empresa suscitante. Ação em trâmite perante o Juízo Cível de de São Paulo: busca e apreensão de bem adquirido via contrato de alienação fiduciária. Conflito de competência: **o juízo suscitante sustenta, em síntese, que, o juízo da recuperação judicial é quem detém competência para avaliar acerca da retirada de bens essenciais à atividade produtiva da empresa recuperanda, ainda que dados em alienação fiduciária em garantia.** Parecer do MPF: a i. Subprocuradora-Geral da República, Maria Soares Camelo Cordioli, opina pela competência do juízo universal. É O RELATÓRIO. DECIDO. Depreende-se das informações prestadas que há determinação de busca e apreensão de veículos alienados fiduciariamente sem antes passar pelo crivo do Juízo da Recuperação Judicial para análise acerca da essencialidade do bem a ser apreendido. A Segunda Seção do STJ já decidiu que apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. **Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial** (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Nesse sentido: CC 110.392/SP, julgado em 24/11/2010, DJe 22/03/2011; AgRg no CC 128.658/MG, julgado em 27/08/2014, DJe 06/10/2014; CC 131.656/PE, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014; AgRg no CC 126.894/SP, julgado em 26/11/2014, DJe 19/12/2014. Dessa forma, a continuidade da construção objeto de contrato de alienação fiduciária poderá implicar restrição de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da empresa em recuperação judicial, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa. Forte nessas razões, CONHEÇO do conflito de competência para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Primavera do Leste - MT para decidir acerca da prática de atos constitutivos sobre o patrimônio da empresa suscitante. Publique-se. Intime-se. Comunique-se aos juízos suscitados. Brasília, 27 de setembro de 2017. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora  
(STJ - CC: 152820 MT 2017/0143513-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 29/09/2017).





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Nesta toada, abaixo serão evidenciados os bens essenciais e indispensáveis para a continuidade de sua atividade produtiva, razão pela qual compete ao Juízo da Recuperação Judicial decidir acerca do destino do patrimônio da devedora em recuperação judicial.

### **8.1 Da Liberação das Travas Bancárias**

Em razão da extrema necessidade de capital, na intenção de dar continuidade regular às atividades empresariais, a Requerente buscou junto às instituições financeiras linhas de crédito, pelo que lhe foi exigido a cessão fiduciária de recebíveis, bem como foi prestada garantia com aplicação financeira de titularidade da PROCÓPIO.

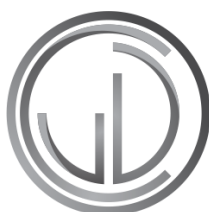
A cessão fiduciária de recebíveis é modalidade de GARANTIA, pela qual a instituição financeira recebe títulos (em geral duplicatas) sacados contra os clientes da Recuperanda, EM GARANTIA ao pagamento do crédito tomado.

Com o ajuizamento e deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, fica obstado ao devedor realizar qualquer pagamento dos créditos anteriores e sujeitos ao regime recuperacional, sob pena de quebra do princípio da *par conditio creditorum*.

Nesta toada, o artigo 172 da Lei de Recuperação Judicial tipifica como crime a disposição patrimonial que favoreça um ou mais credores, sendo que, caso não concedida a tutela no sentido de determinar que as instituições financeiras BANCO BRADESCO, BANCO SANTANDER S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, SOCINAL S/A e S.R.M. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS se abstenham de se apropriarem dos créditos relacionados nos extratos de conta corrente em anexo (docs. 78/82), pois se assim o fizerem incorrerão na prática de crime falimentar, além de prejudicar sobremaneira o próprio soerguimento do grupo empresarial ora Requerente.

Não à toa, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reiteradamente vem reconhecendo a disparidade de tratamento que a permissão desse tipo de pagamento a determinados credores enseja, mormente a cessão fiduciária não se confundir com alienação fiduciária e, portanto, estar sujeita aos ditames da lei recuperacional.





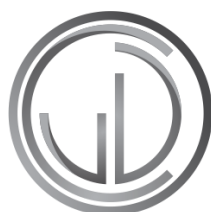
V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Decisão recorrida que reconheceu a essencialidade de recebíveis cedidos fiduciariamente para o fim de determinar a abstenção de bloqueio por 'travas bancárias' Inconformismo. Cessão fiduciária que não tem previsão literal expressa no artigo 49, §3º, LRJ.** Criação do instituto meses antes da vigência da Lei n. 11.101/05. A cessão fiduciária, ao receber o benefício do art. 49, §3º, LRJ, também deve se sujeitar aos ônus impostos pela lei. **Essencialidade dos montantes mensais que deve ser demonstrada** pelo administrador judicial. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça não julgados na sistemática de recurso repetitivo. Fundamentos aqui lançados que afastam as respeitáveis razões lançadas pela Superior Instância. Decisão mantida. Recurso improvido com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2148362-80.2018.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Casa Branca - 1ª Vara; Data do Julgamento: **04/12/2018**; Data de Registro: 10/12/2018)

Agravo Interno. Inconformismo contra a decisão liminar que manteve a decisão de primeiro grau. Recuperação judicial. **Decisão recorrida que reconheceu a essencialidade de recebíveis cedidos fiduciariamente para o fim de determinar a abstenção de bloqueio por 'travas bancárias' do montante tido como imprescindível para o desenvolvimento das atividades da recuperanda.** Inconformismo. Competência do Juízo da recuperação para constatação da essencialidade do bem. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Mérito. Agravante que sustenta que dinheiro não se enquadra na exceção prevista no final do §3º, do art. 49, da LRJ, tampouco é possível a aplicação analógica do art. 49, §5º, LRJ, por tratar especificamente de penhor. Irrelevância. Cessão fiduciária que não tem previsão literal expressa no artigo 49, §3º, LRJ. Criação do instituto meses antes da vigência da Lei n. 11.101/05. Caso o crédito seja considerado concursal, há impossibilidade de excussão dos direitos creditórios de recebíveis cedidos. Se considerado extraconcursal, a cessão fiduciária, ao receber o bônus do art. 49, §3º, LRJ, também deve se sujeitar aos ônus impostos pela lei. **Essencialidade comprovada** por demonstração do administrador judicial. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo Interno Cível 2236949-78.2018.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: **17/12/2018**; Data de Registro: 19/12/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. LIBERAÇÃO DAS DENOMINADAS "TRAVAS BANCÁRIAS".(1) AGRAVO INTERNO. COM O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE APRECIOU O PEDIDO LIMINAR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTENDO OS MESMOS ARGUMENTOS TRAZIDOS EM





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

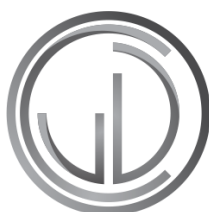
CONTRARRAZÕES.JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TERÁ A MESMA CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO PREJUDICADO.(2) CRÉDITOS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA NÃO ESTARIAM SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. AFASTAMENTO DESTE PRIVILÉGIO FACE O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LEI Nº 11.101/2005.Em que pese o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que os créditos relativos à cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, **deve-se levar em consideração a fragilidade da situação econômica da empresa, a admitir, diante da peculiaridade do caso concreto, a limitação da retenção de recebíveis por meio da trava bancária, em ponderação entre os interesses do banco credor e o princípio da preservação da empresa.**(1) AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.(2) AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.VISTO, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 1687098-5, da 4ª Vara Cível do Foro Central de Maringá, em que é agravante Free Way Comércio de Motocicletas Ltda e agravado Banco Itaú S/A.1.  
(TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1687098-5 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Denise Antunes - Unânime - J. **14.03.2018**)

Além de não poder se apropriar dos créditos anteriormente cedidos, devem ser obstadas práticas de retenção de faturamentos, pois atualmente a Requerente conta com recebíveis que não garantem operações financeiras, devendo, assim, ser declinada ordem judicial que impeça a apropriação de recebíveis não garantidores como forma de amortização da dívida perante a instituição financeira.

Por outro óbice, tem-se que os contratos das instituições acima citadas sequer foram registrados perante o cartório competente (doc. 82), sendo que em relação à OS SECURITIZADORA sequer há instrumento físico assinado, o que retira requisito essencial para constituição da garantia fiduciária, tornando os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, já que não há formação da propriedade fiduciária. Outro não é o entendimento jurisprudencial:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Cédulas de crédito bancário. Créditos garantidos por alienação fiduciária. **Títulos que somente foram levados a registro posteriormente à data do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária não constituída.** Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que deve ser interpretado em conjunto com o art. 1.361, § 1º do CC. Súmula nº 60 do TJSP. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (TJSP;





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Agravo de Instrumento 2044851-71.2015.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itatiba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/04/2015; Data de Registro: 10/04/2015)

Agravo. Recuperação judicial. Decisão que excluiu crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito dos efeitos da recuperação. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Cessão fiduciária de crédito tem a mesma natureza de alienação fiduciária de bens móveis e configura propriedade fiduciária. **Imprescindibilidade do registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Interpretação do art. 1.361, § 1o, do Código Civil. Natureza constitutiva do registro. Ausência do registro implica inexistência da propriedade fiduciária.** Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0275945-97.2009.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: N/A; Foro de Ribeirão Preto - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/05/2010; Data de Registro: 20/05/2010)

Agravo de instrumento. Direito de empresa. Recuperação judicial. Cédulas de crédito bancário garantidas por cessão fiduciária. **Títulos que não foram levados a registro e que se referem a garantia prestada sobre o patrimônio de terceiros. Propriedade fiduciária não constituída.** Créditos respectivos submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, que deve ser interpretado em conjunto com o § 1º do art. 1.361 do CC. Distribuição adequada dos ônus da sucumbência. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2240311-93.2015.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 03/02/2016; Data de Registro: 05/02/2016)

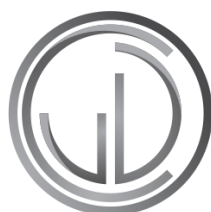
Por este prisma, imperioso que este MM. Juízo reconheça a essencialidade dos créditos representados pelos títulos cedidos, bem como determine aos Credores acima citados que se abstenham de se apropriar de todo e qualquer valor que porventura seja creditado em conta corrente ou pago diretamente, devendo restituir à Requerente aqueles referentes à datas posteriores ao ajuizamento do presente pedido.

## 8.2 Do Bloqueio de Acesso à Operações – Banco Santander

Preclara Magistrada, em decorrência da crise econômico-financeira instalada, a Requerente que possui empréstimos contraídos e inadimplidos perante o Banco Santander S/A, possui títulos em cobrança na carteira e que diariamente são liquidados pelos sacados.







V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

A conta corrente da Requerente é a de n.º 130007471, mantida junto à agência 4441, na qual em data de ontem (06/08/2019) possuía um saldo de carteira de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

De acordo com a tela de acesso do site (doc. 87), a Requerente em data de 06/08/2019 tentou efetuar a transferência do montante via operação TED para uma operação de fornecimento, porém, constou a seguinte mensagem:

Cód. Erro	Descrição do Erro
PZE5093	Ocorreu um erro. Por favor entre em contato com a Superlinha

A denominada “Superlinha” nada mais é que o contato via telefone para buscar informações da conta corrente pessoa jurídica, sendo que neste canal de atendimento, o operador informou que nada podia fazer e que somente o Gerente da Agência 4441 poderia dar maiores esclarecimentos, o qual se limitou a informar que em decorrência da inadimplência, o acesso será bloqueado e os valores retidos.

Inequivocamente que a ação do Banco Santander consiste em verdadeira trava bancária, pois impede o acesso da Requerente à sua própria conta bancária e dispor de recursos fundamentais às operações empresariais da companhia.

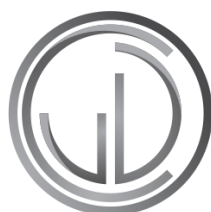
Ressalte-se que o bloqueio no acesso é total, ou seja, está se impossibilitando de consultar títulos eventualmente liquidados por sacados e até o simples extrato de conferência bancário não é acessível.

Excelência, o bloqueio de acesso da correntista à sua própria corrente, além de configurar inequívoco **ato de retaliação** em decorrência da inadimplência, trata-se de **verdadeira constrição**, vez que veta à Recuperanda acessar sua própria conta corrente mantida junto ao SANTANDER.

Não se olvide dizer ser prerrogativa da instituição financeira impedir o acesso do correntista, pois este, até que se tenha em vigor o contrato bancário, deve ter assegurada a transparência nas movimentações financeiras, ainda mais quando estamos diante de um companhia de grande porte e que possui títulos que diariamente são compensados, recursos que hoje não podem ser utilizados para a manutenção das atividades primordiais.







V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Diante disso, face a urgência da presente medida, **requer seja deferida ordem em sede de tutela de urgência para que todas as instituições financeiras que possuem relacionamento com a PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em especial e neste momento, BANCO SANTANDER S/A., se abstenham de praticar qualquer ato que impeça o acesso à conta bancária, permitindo toda e qualquer movimentação (saques, transferências, extratos, consultas, emissão de boletos, ordens de pagamento, entre outros)**, sob pena de imposição de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dada a gravidade do ato cometido.

Ainda, para que se tenha a devida celeridade no presente caso, **requer seja determinada que a intimação do BANCO SANTANDER S/A ocorra mediante ligação telefônica, destinada à pessoa do Gerente Geral da agência 4441, podendo ser contatado pelos seguintes números: (41) 3883-3137 / 3883-3299. Após, seja determinada a expedição de ofício ao endereço sito na rua Marechal Deodoro, 474, 1º andar, Curitiba (PR), CEP 80.010-010, com envio de cópia da decisão para ciência.**

### 8.3 Da Liberação de Garantia – Aplicação Financeira

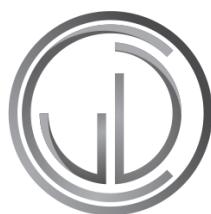
Como já dito anteriormente, o porte da empresa é expressivo, logo, as operações realizadas envolvem valores significativos, ressaltando-se que com o início da crise, deram-se origem às captações de capital de terceiros, especialmente bancos.

Em 23/10/2018, a Requerente firmou com o Banco Santander S/A uma Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária, recebendo da instituição financeira o aporte de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), com garantia dada por terceira empresa que anuiu e alienou fiduciariamente um imóvel situado em Curitiba (PR).

Este instrumento contratual foi registrado internamente pelo Santander com o n.º 0033444100000014480 (doc. 83), **ressaltando-se de imediato que tal contrato não está sujeito ao presente pedido recuperacional.**

Esta operação realizada deu-se em decorrência da Requerente ter de liquidar um empréstimo que estava em vias de vencer perante o Banco Safra S/A, o qual tinha como garantia duplicatas mercantis.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Desta feita, em dezembro de 2018, a Requerente firmou com o Banco Safra S/A um novo contrato bancário, através do qual receberia novos recursos financeiros, porém, além de liquidar o empréstimo contraído anteriormente, a instituição financeira ofertou um novo empréstimo, porém, deveria ser aplicado o saldo remanescente dos R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) como “garantia”.

Não vislumbrando outra alternativa e necessitando da nova linha de crédito que seria aberta, a Requerente cedeu ao pleito do Banco Safra S/A e captou o novo recurso garantindo a operação através da aplicação financeira n.º 2697908-A09, conforme se infere do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras (docs. 84.1/84.2).

Aliado a isso, há que se ressaltar que este tipo de operação garantiu que a Requerente liberasse outras duplicatas mercantis que encontravam-se garantindo uma terceira operação realizada com o Banco Safra, sendo que seria benéfico à empresa possuir capital de giro dos títulos de crédito em detrimento da aplicação que, ao entrar no caixa da empresa, automaticamente seria absorvido, enquanto que com as duplicatas em giro, haveria a constante entrada de ativos, mantendo-se assim as operações diárias.

Veja-se pelos documentos contábeis anexos que a crise já estava instalada quando a operação foi realizada, sendo certo que se a aplicação entrasse em caixa, automática e integralmente seria absorvida, o que tornou a liberação das duplicatas mercantis extremamente vantajoso para a companhia, vez que passou a contar com o capital de giro que até então era totalmente sugado pelo Banco Safra que retinha as duplicatas mercantis.

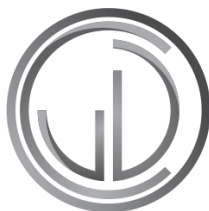
Em suma, a operação realizada foi de captar recurso no Banco Santander para liquidar empréstimo junto ao Banco Safra e obter nova linha de crédito mediante garantia da aplicação financeira de R\$ 4.150.226,18 (quatro milhões e cento e cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), ou seja, em regra houve nítida rolagem de dívida. Cumprе esclarecer que com o pagamento do empréstimo, aos poucos o valor da aplicação é desbloqueado de acordo com o fluxo pago.

Neste contexto, é inequívoco diante do cenário de crise instalada a necessidade da Requerente de utilizar a aplicação financeira para manter suas atividades e o giro empresarial.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903  
Batel - Curitiba - Paraná  
CEP 80.420-000  
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Sl. 03  
Centro - Pato Branco - Paraná  
CEP 85.501-048  
Tel.: 46.3235.0206





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Observe-se que o valor do “novo” empréstimo decorrente da “nova” linha de crédito é sujeito à Recuperação Judicial, logo, não há como manter-se bloqueada a aplicação financeira, devendo ser sopesada a necessidade do valor aplicado para que a Recuperanda possa reerguer-se e, o mais importante, manter suas atividades empresariais.

Nunca é demais lembrar que está em trâmite no Poder Legislativo o projeto de lei que altera substancialmente a LRF, visando permitir que o debate judicial travado nos Tribunais Pátrios se incorpore à letra da lei e traga mudanças significativas para o atingimento da recuperação em todos os seus termos.

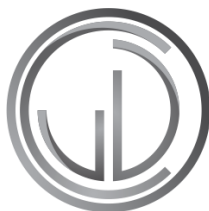
Vale recordar que a alteração proposta visa também incorporar o chamado *DIP FINANCING*, que consiste em novos financiamentos concedidos para empresa em recuperação judicial, pois como sabido, uma vez processado o pedido, automaticamente o mercado financeiro se fecha para a companhia.

A discussão deste tema é de suma importância, visto que permitirá que o credor conceda novas linhas de crédito, mantendo o giro empresarial, garantindo as atividades empresariais da empresa em recuperação, atendendo ao que efetivamente o *caput* do art. 47 da lei de regência prescreve, que é superação da crise econômico-financeira, porém, como o *DIP* ainda não é operado em recuperação judicial, verifica-se necessária para a ora Recuperanda a liberação da aplicação financeira de imediato.

Aliado a isso, de acordo com o já contextualizado acima, o instituto da recuperação judicial possui o objetivo de promover a viabilização da superação do estado de crise para que se dê a preservação da empresa. *In casu*, a Procópio Indústria é reconhecidamente como fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos e contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, em especial, para a microrregião em que sua principal unidade está instalada, como já dito acima e comprovado por fotografia.

Assim, aos Magistrados que presidem os processos de recuperação judicial cabe privilegiar sempre as medidas que garantam à empresa permanecer em funcionamento, permitindo a imediata retomada de sua consistência financeira.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Portanto, no caso em tela, não decretar em liminar a liberação da aplicação financeira em prol da Requerente consiste, em verdade, fechar a porta para o presente pedido de recuperação da empresa, que se verá sem a possibilidade de lançar mão de um expressivo e necessário capital, o qual permitirá mínimas condições de manter o seu funcionamento, obstaculizando assim o próprio procedimento recuperacional.

Nesse caminho, colhem-se os ensinamentos de Frederico Augusto Monte Simionato:

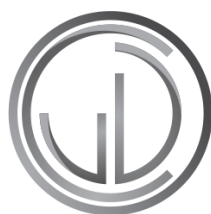
***“(...) não existe comércio sem segurança jurídica e crédito. O crédito, por seu turno, requer a segurança no seu recebimento. Por isso, quanto mais tormentoso for o processo de recuperação de crédito, mais este se torna oneroso e de difícil alcance para o empresário. Sem crédito não existe comércio. Sem crédito não existe recuperação judicial. O que decorre de tudo isto é que se o empresário que apresentou o pedido de recuperação ficar sem possibilidade de obtenção de crédito seria mais oportuno que este sujeito apresentasse o requerimento de falência própria, e não de recuperação”.*** (SIMIONATO, Frederico Augusto Monte.

Tratado de direito falimentar. Rio de Janeiro: Forense, 2008, pág. 201)  
Grifou-se

Excelência, o intuito da Lei 11.101/2005 é a preservação da empresa, que mesmo em crise econômico-financeira, demonstrada a viabilidade de superação, as atividades empresariais devem, precipuamente, ser mantidas, flexibilizando-se as garantias em prol da recuperação da companhia, não podendo se admitir que, os interesses de dada instituição financeira e cujo lucro supera margens astronômicas fique acima do espírito da lei de regência e que consiste na preservação das atividades empresariais da ora Recuperanda.

No caso em tela, melhor aplicação não há, vez que é perene a imediata liberação do ativo financeira, pois neste momento recuperacional o mercado de capital se fechará para a Requerente, tendo em vista que ainda não se difundiu o uso do *DIP FINANCING* no cenário nacional, implicando assim na dificuldade de compra de insumos, pagamento da folha, entre outros, restando cediço que o recurso aplicado pelo Banco Safra se torna essencial para o início do processo de recuperação da empresa.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Nesse sentido, conforme amplamente debatido no histórico da empresa e nas causas da crise, está plenamente demonstrada sua importância para a economia local, sendo certo que a aplicação financeira acima citada é **ESSENCIAL** para a manutenção das atividades e, em especial, pagamento dos salários dos seus quase 1.000 colaboradores.

Veja-se que a capacidade de gerar recursos é significativa, tornando-se essencial a liberação de todas as travas bancárias e garantias dadas para que a Requerente possa dar início aos trabalhos de soerguimento de suas atividades empresariais, aliado ao fato de que todos os contratos financeiros firmados estão imbuídos de juros sobre juros, o que culmina na captação de um recurso para liquidar outro já composto de ágio.

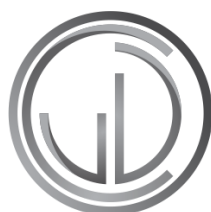
Especificamente no que toca ao Banco Safra, o capital concedido é extremamente inferior ao valor da aplicação financeira que garante a operação, o que demonstra que a instituição financeira, no afã de enriquecer-se mais do que já se enriquece diariamente, impôs condições abusivas e que, num curto período de tempo, sem a chancela judicial para a liberação da aplicação financeira, pode levar o pleito recuperacional ao fracasso.

Não é demais lembrar que a postulante ao presente pedido encontra-se no topo das indústrias de plástico, o que implica no alto giro de operações e, conseqüentemente, as instituições financeiras conhecedoras de tal fato, somente viabilizam operações valendo-se dos recursos que já poderiam ser empregados na atividade empresarial e deflagrando assim o declínio da empresa.

*In casu*, não é diferente com o contrato financeiro firmado com o Banco Safra S/A, que retém uma aplicação que **deve** ser usada para garantir o fluxo das operações comerciais da Requerente, permitindo-se que se atinja a finalidade do novel instituto da recuperação judicial<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

De acordo com a relação de empregados anexa (doc. 62), a folha de pagamento gira em torno de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o que permite concluir que **a liberação da aplicação financeira garante, ao menos, dois meses de salário.**

Ainda, a Requerente possui perante o Banco Santander S/A uma segunda aplicação financeira junto a conta corrente n.º 130007471, mantida na agência 4441, no valor de R\$ 360.206,99 (trezentos e sessenta mil e duzentos e seis reais e noventa e nove centavos) (doc. 75).

Igualmente ao Banco Safra, esta aplicação garante outra operação de empréstimo realizada, porém, como pode-se perceber, **o valor aplicado é significativamente menor, porém, não menos importante para o caixa da companhia.**

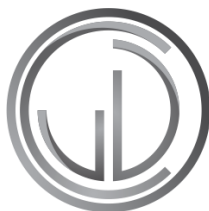
Observe-se que neste momento em que se pretende a recuperação da empresa, é de suma importância que todo e qualquer valor eventualmente aplicado e garantidor de operação financeira seja voltado ao caixa, permitindo assim que as atividades empresariais prossigam, lembrando que as aplicações financeiras não entraram de imediato no caixa da companhia em vista de se ser mais vantajosa a liberação de cartões mercantis, as quais garantem giro diário e possibilitam a manutenção das atividades.

Não obstante isso, nunca é demais lembrar a necessidade de que a interpretação que deve ser conferida à lei de regência pelos operadores do direito seja à luz do espírito coletivo e cooperativo do microsistema de direito recuperacional, atentando-se à essência do contido no caput do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Logo, impera a necessidade da concessão da tutela de urgência para que o BANCO SAFRA S/A e BANCO SANTANDER S/A promovam a imediata liberação das aplicações financeiras citadas, permitindo à Requerente resgatá-las a fim de incorporar ao caixa da companhia e garantir o giro empresarial, possibilitando a reestruturação que se faz necessária para prosseguimento das atividades da Procópio Indústria.







V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

#### 8.4 Da Manutenção de Posse dos Bens Essenciais

A atividade da Requerente, como já narrado, importa na produção de produtos derivados do plástico, estando a Requerente hoje instalada, através de suas unidades, nas cidades de Campo Largo (matriz), Araucária (filial) e Porto Alegre (filial).

Igualmente como já mencionado, o desencaixe financeiro provocado, em grande parte, por fatores alheios à vontade dos administradores, importou na necessidade da tomada de crédito junto às instituições financeiras, as quais, notoriamente, fazem exigências de garantias, em especial de alienação fiduciária.

Some-se a isto a normal exigência de alienação fiduciária em contratos de crédito para aquisição de bens essenciais, como por exemplo, recentemente a empresa visando recompor-se econômica e financeiramente, adquiriu um servidor e uma licença de software para ampliar ainda mais o controle das atividades.

Assim, uma vez não declarada a essencialidade de tais bens, coloca-se em risco a continuidade da empresa, pois atualmente **depende** dos produtos adquiridos para garantir a eficácia do giro empresarial.

No caso em comento, a Requerente necessitou firmar com o DAYCOVAL S/A um contrato de alienação fiduciária para aquisição de licença de software e um servidor, bens inequivocamente essenciais às atividades da empresa e, por tal motivo, deve ser determinada a manutenção na posse. Veja-se a descrição do bem e do respectivo contrato:

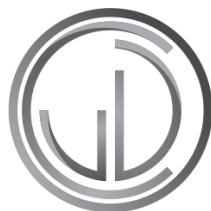
<u>Bem Móvel</u>	<u>Contrato</u>	<u>Doc.</u>
LICENÇA SOFTWARE; 01 UN. SWITCH DELL; 01 UN. SERVIDOR DELL POWEREDGE R640	00A0027813	85

Além disso, para o exercício regular das atividades, foram adquiridos maquinários que compõem a linha de produção, os quais igualmente foram adquiridos com aportes financeiros do BANCO BRADESCO S/A e BANCO SANTANDER S/A., destacando-se que as máquinas adquiridas são essenciais à linha e, conseqüentemente, ao soerguimento das atividades empresariais.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903  
Batel - Curitiba - Paraná  
CEP 80.420-000  
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Sl. 03  
Centro - Pato Branco - Paraná  
CEP 85.501-048  
Tel.: 46.3235.0206





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

Vejamos os bens alienados em contratos firmados com credores maquinários ligados diretamente à atividade empresarial:

<u>Maquinário</u>	<u>Contrato</u>	<u>Doc.</u>
DONGXIANG 2018/2018 – 201808	8823600	79
IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA SCORPION 600	3033694-5	78

Em conformidade com o Princípio da Preservação da Empresa, que objetiva buscar medidas que possam manter a empresa ativa, mantendo-se os empregos dos trabalhadores, respeitando-se os interesses dos credores, estimulando a atividade econômica através da promoção da preservação da empresa e de sua função social, necessária a concessão de tutela de urgência para a manutenção da posse dos bens acima citados e adquiridos mediante financiamento garantido por alienação fiduciária.

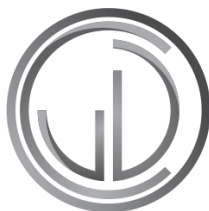
Observe-se que os maquinários são essenciais para a produção, vez que a máquina denominada “Dongxiang 201808” é uma urdideira, utilizada para confecção de tecidos que, ao final da linha de produção, viram, por exemplo, base de *carpet*, tecido de lona e para aviário, ou seja, fundamental e essencial às atividades da empresa e, cite-se ainda que não existe fabricante nacional desta máquina.

Já a impressora flexográfica consiste em um maquinário voltado para a impressão em sacarias de informações necessárias ao mercado de consumo, como por exemplo, logomarca do cliente final, composição do produto, CNPJ, entre outros. Ou seja, esta máquina permite à Requerente cumprir com as atribuições do CDC ao fabricar um produto que será envasado e exposto no mercado de consumo pelo cliente final, logo, devem ter o devido rótulo contendo as informações prescritas em lei.

Neste diapasão, destaca-se a jurisprudência do TJPR sobre essa temática:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO COMPETENTE DA SUA ESSENCIALIDADE. MANUTENÇÃO DA POSSE PELA





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

EMPRESA DEVEDORA. SUSPENSÃO DA BUSCA E APREENSÃO  
ART. 6, §4º, DA LEI 11.101/2005.

- O Juízo Recuperacional reconheceu acerca da imprescindibilidade do bem para a sustentação das atividades empresariais da recuperanda, cabível a manutenção da posse em seu favor do agravado, conforme ressalva prevista no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUÍZO QUE ESTÁ TRAMITANDO A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. FORO ELEITO CONTRATUAL PARA DIRIMIR CONFLITOS NA CIDADE DE CURITIBA. VALIDADE. - No caso, as partes pactuaram a cidade de Curitiba para resolver os conflitos decorrentes do contrato em questão, o que merece ser respeitado. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TJPR - 18ª C.Cível - 0019502-74.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 11.07.2018)

Recuperação judicial – Garantia fiduciária instituída sobre bens imóveis - Ordem de suspensão dos atos destinados à consolidação da propriedade – Bens utilizados para exercício da atividade empresarial – Imóveis rurais – Plantio – Essencialidade dos bens identificada – Sujeição do crédito ao período de "stay" – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2196822-98.2018.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Casa Branca - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/11/2018; Data de Registro: 03/12/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO –  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERE

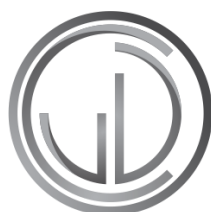
O PEDIDO LIMINAR E DETERMINA A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA – RECURSO DA PARTE RÉ. EMPRESA RÉ QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **BEM MÓVEL CONSIDERADO INDISPENSÁVEL ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS** – QUESTÃO JÁ DEFINIDA NOS AUTOS – MERO DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO §4º, DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 QUE NÃO SE REVELA SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO PLEITO LIMINAR – **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DA MANUTENÇÃO DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA** – DELIBERAÇÃO SOBRE O TEMA QUE COMPETE, EM VERDADE, AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO – MANUTENÇÃO DO BEM EM POSSE DA EMPRESA RÉ – OBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO §3º DO ART. 49 DA LEI 11.101/05 - PRECEDENTES DO STJ E DESTES TJPR – DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - 0019056-71.2018.8.16.0000 - Rolândia - Rel.: Fernando Antonio Prazeres - J. 29.08.2018)

Destarte, requer seja concedida a manutenção de posse dos bens móveis acima listados, considerando se revelarem essenciais à continuidade do exercício das atividades, sem os quais o projeto de soerguimento restará seriamente comprometido, ao arripio do espírito da lei recuperacional.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903  
Batel – Curitiba – Paraná  
CEP 80.420-000  
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Sl. 03  
Centro – Pato Branco – Paraná  
CEP 85.501-048  
Tel.: 46.3235.0206





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

## 9. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se:

**a)** Deferir o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005;

**b) O deferimento da tutela de urgência para:**

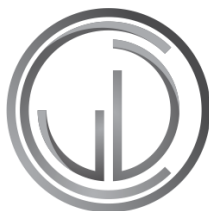
**b.1** Determinar ao BANCO BRADESCO, BANCO SANTANDER S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, SOCINAL S/A e S.R.M. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS que se abstenham de reter/receber quaisquer valores decorrentes da operação/cessão de títulos em data posterior ao ajuizamento da presente Recuperação judicial, determinando ainda que promovam a devolução dos valores recebidos após esta data, conforme fundamentação supra;

**b.2** Determinar que todas as instituições financeiras que possuem relacionamento com a PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em especial e neste momento, **BANCO SANTANDER S/A.**, se abstenham de praticar qualquer ato que impeça o acesso à conta bancária, permitindo toda e qualquer movimentação (saques, transferências, extratos, consultas, emissão de boletos, ordens de pagamento, entre outros), sob pena de imposição de multa diária no importa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dada a gravidade do ato cometido;

**b.2.1** Determinar que a intimação do BANCO SANTANDER S/A ocorra mediante ligação telefônica, destinada à pessoa do Gerente Geral da agência 4441, podendo ser contatado no seguinte número: (41) 3883-3137 / 3883-3299 e, após, expedição de ofício ao endereço sito na rua Marechal Deodoro, 474, 1º andar, Curitiba (PR), CEP 80.010-010 para que tomem ciência integral da decisão;

**b.3** Determinar ao **BANCO SAFRA S/A** e **BANCO SANTANDER S/A** para que promovam a imediata liberação em sua totalidade das aplicações financeiras n.º 2697908-A09 e o saldo do CDB junto à conta corrente n.º 130007471, mantida na agência 4441, de titularidade da Requerente, permitindo que os valores sejam voltados ao caixa da companhia e utilizados para a manutenção das atividades empresariais, de acordo com as razões acima lançadas;





V A C Ç Ã O  
C A R V A L H O  
D U C K

**b.4** Reconhecer a essencialidade dos bens do Requerente arrolados no item 8.2 e 8.3, declarando a manutenção de sua posse;

**b.5** Determinar a imediata expedição de Carta de Intimação a todos os bancos para que tomem ciência integral da decisão;

- c)** Nomear administrador judicial;
- d)** Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face da Recuperanda e seus sócios, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005;
- e)** Intimar o Ministério Público e as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para, querendo, apresentarem manifestação que entenderem pertinentes;
- f)** Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 85, inciso II, da LRF;
- g)** Determinar a publicação do Edital estabelecido no artigo 52, 1º da Lei 11.101/2005.
- h)** Seja determinada de imediato a forma da contagem dos prazos neste feito, evitando-se tumulto processual e insurgência de credores.

Destarte, a Requerente apresentará o plano de recuperação dentro do prazo legal de 60 dias, contados da publicação da decisão que deferir o pedido ora formulado, conforme o artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Dá-se a causa o valor de R\$ 44.112.225,99 (quarenta e quatro milhões e cento e doze mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

**Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho**  
**OAB/PR 42.562**

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903  
Batel - Curitiba - Paraná  
CEP 80.420-000  
Tel.: 41.3606.5225

**André Alfredo Duck**  
**OAB/PR 53.478**

Rua Guarani, 143, Sl. 03  
Centro - Pato Branco - Paraná  
CEP 85.501-048  
Tel.: 46.3235.0206

